EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026.

PROCESSO Nº 146/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de **serviços técnicos especializados de engenharia civil**, conforme descrito nesse edital e seus anexos (ETP, DFD e Termo de Referência), e nos termos do art. 28,II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 13/11/2026
Horário: 8:30 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 10/11/2026.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 13 de novembro de 2026 às 8h e 30m, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 25min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital visa a contratação de empresa especializada em engenharia civil, regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil ao Município de Ernestina/RS, compreendendo consultoria, assessoria técnica, elaboração de estudos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, análise de projetos, emissão de pareceres e demais atividades correlatas necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

1.2. Especificações detalhadas no Termo de Referência Anexo I e demais anexos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema da Concorrência eletrônica e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão da Concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do preço unitário/mensal dos serviços, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá enviar juntamente com a proposta, exclusivamente por meio do sistemna eletrônico, por meio de chave de acesso e senha, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, os documentos referente aos sub itens **5.1, 5.2., 5.3 e 5.4.**

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Alvará de funcionamento ou de localização da sede da empresa licitante (caso conste condições para sua validade, os documentos e/ou comprovantes exigidos deverão ser apresentados juntamente com o alvará).

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o *Município de Ernestina* (solicitar no e-mail tributos@ernestina.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3378-1105) esta deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho-CNDT.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente, válida, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de que a empresa possui profissional de nível superior (engenheiro civil) registrado no CREA, com atribuições para executar o objeto licitado, que atuará como Responsável Técnico. A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma:

b.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social;

b.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho;

b.3) No caso de contratado, cópia do contrato de prestação de serviços.

c) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante e do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, atestando ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em órgão público.

d) Indicação do profissional de engenharia civil devidamente registrado no Crea, acompanhado do respectivo registro, em plena validade.

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

a. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

b. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

c. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

d. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

a. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

b. Serão desclassificadas as propostas que:

b.1) contiverem vícios insanáveis;

b.2) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

b.3) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

b.4) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

b.5) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

c. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

d. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

e. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

f. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

g. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

g.1) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

g.2) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

g.3) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

g.4) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

g.5) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

g.6) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

h. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

i. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA:

a. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

b. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

c. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

d. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

e. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

f. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

g. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, caso haja, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

a. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

b. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

c. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

d. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no

edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

a. Encerrada a etapa de propostas, será analisado a documentação de habilitação do fornecedor classificado, já enviada juntamente com as propostas;Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

a.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

d. O licitante que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12, letra "a" para o envio da documentação de habilitação.

f. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

h. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS:

a. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

a.2) julgamento das propostas;

a.3) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.4) anulação ou revogação da licitação.

b. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

c. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a.2" e "a.3" do item 13. Letra "a" do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

d. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

e. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

f. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

a. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a.1) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

a.2) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

a.3) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

a.4) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

a. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

b. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

c. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

d. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

e. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do "15" letra "c", deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

e.1) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

e.2) adjudicar e celebrar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

f. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

a. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

b. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência - Anexo I, inclusive em relação aos termos da sua proposta.

c. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar quando solicitado pela Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

a. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura e da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos nos termos dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificadamente, a critério da Administração.

b. A prestação dos serviços da presente licitação deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura/nota fiscal aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

b. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Concorrência eletrônica, a fim de se acelerar o trâmite dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

d. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

e. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

Órgão/Unidade: Gabinete do Prefeito – Setor do Planejamento

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção do Departamento do Planejamento

Elemento de despesa: 3390390500.00 – Serviços Técnicos Profissionais

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo

de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente

edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

a. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de formulário eletrônico no portal de compras públicas.

b. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras públicas e no sítio eletrônico da Administração https://www.ernestina.rs.gov.br/.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

b. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

c. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

d. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

e. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ernestina/RS, 28 de outubro de 2026.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2026

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço: Bairro:
Cidade: Cep:
E-mail: Telefone:
Responsável Legal: Telefone:
CPF.: RG:
Banco: Conta Bancária:
Nº da Agência:

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Item	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Mensal R$	Valor Total anual R$
01	12 meses	Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil para o Município de Ernestina, cfe. especificações detalhadas no Termo de Referência e Edital.		

Local e data

Assinatura do responsável/Carimbo da empresa

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°/2026
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2026

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, bairro centro, na cidade de Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ____, situada a Rua/Av. __ _____, nº____, bairro __, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil, conforme descrito no edital e seus anexos (ETP, DFD e Termo de Referência), e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar n° 123/2006, e posteriores alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Concorrência Eletrônica/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil ao Município de Ernestina/RS, compreendendo consultoria, assessoria técnica, elaboração de estudos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, análise de projetos, emissão de pareceres e demais atividades correlatas necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal, a serem executados conforme o termo de referência, da Concorrência Eletrônica nº/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado e com registro regular no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços contratados, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ernestina/RS.

Os serviços serão prestados mediante carga horária de 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no turno da manhã, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, conforme organização da jornada a ser estabelecida pela Administração,

respeitada a carga horária contratada.

A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as determinações dos órgãos de controle, as exigências dos órgãos concedentes de recursos e as orientações formalmente expedidas pela Administração Municipal.

Os serviços serão executados sob demanda da Administração, compreendendo atividades técnicas presenciais, elaboração de documentos e projetos, acompanhamento de processos administrativos, atendimento às diligências relacionadas às atribuições contratadas, acompanhamento de obras e demais atividades correlatas ao contrato.

A contratação não transfere à empresa contratada as competências decisórias, administrativas ou de fiscalização próprias dos agentes públicos, cabendo à contratada prestar o suporte técnico necessário à tomada de decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições da empresa contratada, por intermédio do profissional disponibilizado, *observadas suas habilitações e atribuições legais:*

I – Consultoria e assessoria técnica a) prestar consultoria e assessoria técnica em assuntos relacionados à engenharia civil;

b) realizar estudos de viabilidade técnica e econômica de obras e empreendimentos públicos;

c) elaborar pareceres técnicos, laudos, relatórios, manifestações e documentos oficiais;

d) prestar suporte técnico às secretarias e aos setores administrativos do Município;

e) acompanhar processos de engenharia de interesse municipal perante órgãos públicos estaduais e federais;

f) atender a demandas técnicas e administrativas internas, dentro do escopo da contratação.

II – Projetos e planejamento de obras a) elaborar estudos preliminares, projetos básicos e projetos executivos de engenharia civil, conforme a necessidade e a complexidade de cada empreendimento;

b) desenvolver projetos de obras de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

c) elaborar memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros, quantitativos e demais documentos necessários à caracterização dos objetos;

d) analisar e revisar projetos, promovendo as adequações técnicas necessárias;

e) assessorar e supervisionar tecnicamente o desenvolvimento de projetos;

f) elaborar e revisar projetos de pavimentação, infraestrutura urbana e demais obras públicas compatíveis com as atribuições profissionais;

g) preparar documentos técnicos para apresentação a órgãos concedentes, instituições financeiras e demais entidades responsáveis pela análise e aprovação dos empreendimentos.

III – Orçamentos e procedimentos licitatórios a) elaborar orçamentos estimativos de obras e serviços de engenharia;

b) elaborar planilhas orçamentárias detalhadas, composições de custos unitários, quantitativos e cronogramas físico-financeiros;

c) utilizar referências oficiais de custos aplicáveis ao objeto, tais como SINAPI, SICRO ou outras bases pertinentes, conforme a natureza dos serviços e a regulamentação aplicável;

d) elaborar orçamentos e documentos técnicos de obras acompanhadas ou financiadas pela Caixa Econômica Federal e por outros órgãos ou entidades;

e) analisar projetos básicos, memoriais, especificações, quantitativos e demais documentos técnicos destinados à instrução de procedimentos licitatórios;

f) prestar apoio técnico à Administração na definição e caracterização dos objetos de contratação, observadas as competências dos agentes responsáveis pelo planejamento e pela condução das licitações;

g) realizar revisões e adequações das planilhas e dos documentos técnicos em razão de diligências, alterações justificadas ou exigências dos órgãos competentes.

IV – Acompanhamento e fiscalização de obras a) acompanhar a execução de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município;

b) realizar vistorias técnicas e verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações, cronogramas e contratos;

c) elaborar relatórios de acompanhamento, registros de ocorrências, registros fotográficos e manifestações técnicas;

d) identificar desconformidades, falhas de execução, atrasos e necessidades de correção, comunicando-as formalmente à Administração;

e) analisar medições apresentadas pelas empresas executoras e emitir manifestação técnica quanto à correspondência entre os quantitativos medidos e os serviços efetivamente executados;

f) subsidiar tecnicamente os fiscais e gestores dos contratos de obras, sem substituir suas atribuições legais;

g) acompanhar cronogramas físico-financeiros e apontar eventuais desvios relevantes;

h) prestar suporte técnico para recebimentos provisórios e definitivos, quando solicitado e conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

V – Análise, aprovação e regularização de edificações a) analisar projetos de construção e demais documentos submetidos à apreciação municipal;

b) verificar a conformidade dos projetos com a legislação municipal e com as normas técnicas e legais aplicáveis;

c) emitir manifestações técnicas para subsidiar a aprovação de projetos e a expedição de

alvarás de construção;

d) realizar vistorias e elaborar manifestações técnicas destinadas à emissão de Carta de Habite-se, quando cabível;

e) analisar documentação técnica relativa à regularização de edificações e demais procedimentos correlatos;

f) orientar os interessados quanto às adequações técnicas necessárias, conforme os procedimentos municipais vigentes.

VI – Regularização fundiária urbana – REURB a) prestar suporte técnico às demandas municipais relacionadas à regularização fundiária urbana;

b) analisar documentos, plantas, memoriais e demais elementos técnicos pertinentes à regularização de imóveis;

c) elaborar ou revisar documentos técnicos de engenharia civil que integrem os procedimentos de REURB, dentro das atribuições profissionais legalmente permitidas;

d) prestar apoio à instrução de processos administrativos de regularização fundiária, em articulação com os demais setores e profissionais envolvidos.

VII – Vistorias, avaliações e documentos técnicos a) realizar vistorias e inspeções técnicas;

b) elaborar laudos, pareceres, relatórios e avaliações de engenharia, dentro das atribuições legalmente conferidas;

c) desenvolver atividades de análise, experimentação, ensaios e divulgação técnica quando pertinentes ao objeto e à habilitação profissional;

d) emitir manifestações técnicas sobre patologias construtivas, condições de conservação, adequações e necessidades de intervenção em edificações e obras públicas;

e) elaborar documentos técnicos destinados à instrução de processos administrativos.

VIII – Liquidação de despesas e medições a) prestar suporte técnico à análise de medições e documentos relativos às despesas com obras e serviços de engenharia;

b) verificar, sob o aspecto técnico, a correspondência entre os serviços executados, os quantitativos apresentados e as condições contratuais;

c) emitir relatórios ou atestados técnicos que subsidiem a instrução dos procedimentos de liquidação de despesas, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

d) comunicar inconsistências ou divergências identificadas, cabendo à autoridade e aos agentes públicos competentes a decisão e a formalização dos atos de liquidação e pagamento.

IX – Atendimento a órgãos externos e acompanhamento de processos a) prestar atendimento técnico ao CREA, aos Cartórios de Registro de Imóveis, à Caixa Econômica Federal, aos ministérios e aos demais órgãos ou entidades relacionados às demandas

municipais;

b) acompanhar processos técnicos e administrativos de interesse do Município;

c) elaborar respostas técnicas a diligências, solicitações de esclarecimentos e exigências documentais;

d) promover revisões, complementações e adequações de projetos para atendimento às exigências dos órgãos responsáveis pela análise e aprovação;

e) acompanhar o andamento dos processos até a conclusão das etapas técnicas que estejam compreendidas no objeto contratual.

X – Demais atividades correlatas a) participar de reuniões técnicas convocadas pela Administração;

b) fornecer informações e esclarecimentos sobre os trabalhos executados;

c) organizar e manter atualizados os arquivos técnicos dos serviços realizados;

d) executar outras atividades compatíveis com o objeto, com a formação e com as atribuições legais do profissional, desde que solicitadas pela Administração e compreendidas no escopo contratado.

3.2. As atividades deverão ser executadas conforme a legislação profissional aplicável, inclusive as normas do sistema CONFEA/CREA, e mediante emissão dos registros de responsabilidade técnica exigíveis para cada serviço.

3.3. Os serviços específicos deverão ser desenvolvidos a partir de solicitações da Administração, com definição de escopo, prioridades e prazos compatíveis com a complexidade e as exigências de cada demanda.

3.4. A execução dos serviços não poderá ser interpretada como transferência à contratada de competências legalmente reservadas aos servidores, gestores, fiscais, autoridades administrativas ou demais agentes públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado que trata o presente contrato, a importância de R$..... (....), mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correndo a despesa pelo Departamento do Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, emitido pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial ___/___/___ e prazo final ___/___/___.

III - A prorrogação poderá ocorrer, desde que legalmente cabível, mediante justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

IV - Tratando-se de serviço contínuo, poderão ser aplicados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos requisitos legais, a previsão no edital e no contrato e o limite máximo de vigência permitido pela legislação.

V - A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente instruída no processo administrativo.

VI - Na renovação contratual poderá ser aplicado o índice do Ipca ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: Gabinete do Prefeito – Setor do Planejamento

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção do Departamento do Planejamento

Elemento de despesa: 3390390500.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços prestados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular prestação do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas no termo de referência, no edital, neste instrumento contratual, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a prestação dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à prestação dos serviços, visando sua perfeita execução.

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da prestação dos serviços;

VIII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

IX - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

X - disponibilizar profissional legalmente habilitado, observada a continuidade prevista neste instrumento;

XI - cumprir a carga horária semanal contratada;

XII - manter registro regular no conselho profissional competente, quando exigível;

XIII - emitir as ARTs ou outros registros de responsabilidade técnica aplicáveis aos serviços;

XIV - elaborar documentos tecnicamente consistentes, completos e compatíveis com as normas vigentes;

XV - observar os prazos definidos pela Administração para atendimento das demandas;

XVI - atender às solicitações de esclarecimentos e às diligências relacionadas aos serviços contratados;

XVII - corrigir, sem ônus adicional, os erros e as omissões imputáveis à sua atuação;

XVIII - manter sigilo sobre informações e documentos não públicos aos quais tiver acesso em razão da contratação;

XIX - proteger os documentos e os dados sob sua responsabilidade, observando a legislação de proteção de dados e as regras de segurança da informação;

XX - comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução contratual;

XXI - responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação com seus empregados, prepostos e demais profissionais contratados;

XXII - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à contratada, na forma da lei;

XXIII - manter organizados os registros e documentos relativos aos serviços executados;

XXIV - não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização da Administração, quando exigida, e sem observância das condições legais e contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor público

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global adjudicado, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelo atraso injustificado na prestação de serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela prestação de serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado

pela Administração para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para o lote, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pela não prestação de serviços, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global adjudicado para a prestação de serviços contratada, bem como, justificadamente, poderá ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pela Administração, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a V, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, cancelado o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a penalidade prevista no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – multa indenizatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento dos preceitos normativos e jurídicos ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

e) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

f) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) descumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;

i) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII – poderá ser aplicada a sanção de advertência, anterior a qualquer uma das sanções previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto nas alíneas do caput deste contrato.

Parágrafo terceiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do caput deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Na aplicação das penalidades de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Parágrafo sexto. Para aplicação das sanções de advertência e/ou declaração de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo oitavo. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

Parágrafo décimo primeiro. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA

de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê os Arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Ernestina/RS _____de _____de 2026.

Prefeito Municipal
contratante

Contratada